



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0439.6/2021

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul.”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em referência, de iniciativa governamental, que intenta autorização legislativa para desafetação e doação de imóvel ao Município de Rio do Sul (art. 1º).

De acordo com a Exposição de Motivos nº 134/2021, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, à propositura (p. 4 dos autos eletrônicos):

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doação, ao Município de Rio do Sul, de imóvel, com área de 5.087,50 m² (cinco mil e oitenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), sem benfeitoria averbada, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul sob o nº 41.408, de propriedade do Estado de Santa Catarina, cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 778, no Município de Rio do Sul.

A doação de que trata esta Lei **tem por finalidade possibilitar ao Município a edificação do Centro de Imagens do Alto Vale do Itajaí e da Policlínica Regional de Saúde.**
(Grifei)

A proposição iniciou sua tramitação neste Parlamento em 24 de novembro de 2021 e teve admitida a sua tramitação processual na CCJ, na Reunião de 30 de novembro do corrente, nos termos do Relatório e Voto de pp. 42/43 dos presentes autos.

Instruem os autos da proposição em pauta: **(I)** Certidão de Inteiro Teor e Parecer técnico de avaliação, relativos ao imóvel, e Informação nº 5130/2021, todos da lavra da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) (pp. 14/22); **(II)** Despacho da Consultoria Jurídica da SEA (pp.



23/27); (III) Ofício GABP nº 105/2021, do Prefeito Municipal de Rio do Sul (p. 28/30); e (IV) Parecer da Consultoria Jurídica da SEA afiançando a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da ansiada doação (pp. 31/41)

Na sequência processual, a matéria foi distribuída a este Colegiado, no qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à **admissibilidade** do prosseguimento de sua tramitação processual, em razão de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nessa linha, ao examinar o texto proposto ao Projeto de Lei em apreço, observo que o imóvel será doado sem ônus ou encargos ao Estado (art. 6º).

Nesse contexto, e considerando tudo o mais que consta do processo legislativo em apreço, pode-se afirmar que da aplicação da lei projetada não decorrerá aumento de despesa pública.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados no domínio desta Comissão de Finanças e Tributação, nos termos dos regimentais arts. 73, II e IX, 144, II, e 209, II, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0439.6/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator

